



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2173052/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

EDITAL DE CONVITE Nº 01/2015

**CONTRATO Nº 01/2015 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CREA/AL E A
EMPRESA CASS-AUDITORES E
CONSULTORES S/S AUDITORES
INDEPENDENTES PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA INDEPENDENTE EM
CONTAS PÚBLICAS**

**CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
ALAGOAS – CREA/AL**, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr.
Oswaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP.: 57.021-510, tel. 82- 2123-0866, fax. 82-
2123-0864, representado pelo Presidente Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS, portador do
CPF nº 164.373.224-20.

**CONTRATADA: A empresa CASS-AUDITORES E CONSULTORES S/S AUDITORES
INDEPENDENTES**, CNPJ nº 24.519.787/0001-60, situada na Rua Dr. Múcio Galvão, nº
451, Tirol, CEP.: nº 59.022-530, Natal/RN, representada por **OLEGÁRIO MARIANO
PRESTRELO MARINHO**, RP nº 9702 “T” CRC/RN e CPF nº 084.335.004-06 de acordo com
a representação legal que lhes é outorgada.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE
PRESTAÇÃO de SERVIÇOS de AUDITORIA INDEPENDENTE com EXPERIÊNCIA**
em **CONTAS PÚBLICAS** para o **CREA/AL**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº.
8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), pelo Processo Administrativo nº 2173052/2015, pelo
Edital de Convite nº 01/2015 e pelas demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas
e condições:

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada em Auditoria Independente, com experiência em contas públicas para executar, trimestralmente (totalizando 04 relatórios), durante o exercício de 2015 o trabalho de auditoria no CREA/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS AUDITADAS:

Serão auditadas as Áreas Contábil, Financeira e Administrativa do CREA/AL, procedendo-se da seguinte forma:

- 2.1. Revisão das informações e emissão de parecer sobre os demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros, elaborados nos termos da Lei 4.320/64.
- 2.2. Revisão dos procedimentos financeiros desde as compras e licitações ao efetivo pagamento, sua posição financeira, as receitas e despesas decorrentes das operações.
- 2.3. Avaliação dos procedimentos de controle interno, com o objetivo de determinar o grau de adequação e confiabilidade.
- 2.4. Elaboração de relatório de recomendações acerca da natureza Contábil, Fiscal, Orçamentário, Financeira e Operacional, observados nos exames de avaliação dos controles existentes no CREA/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO:

- 3.1. O preço global deste contrato é de R\$ **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme estabelece a **Ata da 2ª Sessão** de julgamento das propostas de preços do dia **30/07/2015** e do **Termo de Homologação e Adjudicação** do dia **11/08/2015**, nos termos da seguinte descrição:

Item	Especificação dos serviços	Preço unitário trimestral	Preço total
01	Contratação de empresa especializada em Auditoria Independente com experiência em contas públicas para executar, trimestralmente (totalizando 04 relatórios), durante o exercício de 2015, o trabalho de auditoria no CREA/AL.	R\$ 5.250,00	R\$ 21.000,00



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

3.2. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, na dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.09.011 (Serviços de Auditoria e Perícia).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência vigorará da data da assinatura deste contrato até 30 de março de 2016, podendo ser prorrogado até 30 de março de 2017, dando continuidade ao trabalho de Auditoria Independente no exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.2 Atestar as notas fiscais correspondentes.
- 6.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.4 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e na autorização de fornecimento.
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.6 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 6.7 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- 6.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e quando necessário permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 6.9 Convocar reuniões, sempre que julgar necessário, com a Contratada para acompanhamento e esclarecimento de eventuais dúvidas.
- 6.10. Comunicar ao representante da CONTRATADA acerca de descumprimento de cláusula contratual.
- 6.11 . Solicitar à Superintendência a aplicação de penalidades, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços com observância das exigências estipuladas neste Contrato, no Edital nº 01/2015 e nos demais anexos.
- 7.2 Credenciar, junto ao CREA/AL, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura ocorram durante a execução do contrato;
- 7.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 7.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.5 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- 7.6. Executar os serviços com qualidade de modo a atender às exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato.
- 7.7. Informar ao CONTRATANTE, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamação por parte do CONTRATANTE.
- 7.8 Proporcionar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 7.9 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços não tenham qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo

Controlador Robson Marabá Santos, designado Gestor Contratual.

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510

Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852

C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços caso esteja em desacordo com especificações discriminadas neste Contrato e no Edital de Convite nº 01/2015; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:

- A) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- B) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- C) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- D) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- E) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- F) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

9.2. A qualidade dos serviços executados deverá ser aferida a partir de documento entregue pela CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos referidos documentos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da documentação atestada. Caso a CONTRATADA não entregue os documentos descritos até o dia 20 do mês, só poderá apresentá-los ao CREA/AL no dia 01 (um) do mês subsequente e com a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura referente a este mês. O dia 25 é o último dia em que ocorrerão pagamentos, em virtude dos

Rua Dr. Oswaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL-CEP 57021-510

Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852

C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

procedimentos de encerramento mensal. O referido pagamento será depositado na **Agência nº 0382, Conta Corrente nº 40063-8, Banco Itaú – 341.**

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Havendo suspensão de pagamentos, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato;

9.3.2 O CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.4 O CREA/AL se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CREA/AL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos deste Contrato.

9.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CREA/AL.

9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o das importâncias devidas à CONTRATADA.

9.8.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510

Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852

C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 9.8.2. A CONTRATADA se compromete a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de resguardo que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado idôneo.
- 9.9 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante.
- 9.10 O CREA/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

- 11.1 Serão aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos) e demais normas pertinentes.
- 11.2 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, que inclui a não assinatura deste, o CREA/AL poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.3 Advertência por escrito: quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais do Contratante.
- 11.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante estabelece o art. 87, III, da Lei 8.666/93.
- 11.5 As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada.

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 11.6 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CREA/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.
- 11.7 O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.8 A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO, em especial a determinada no item 15.2 do Edital nº 01/2015, na autorização de fornecimento e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- 11.10 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 11.11 Na hipótese de aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.12 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual;
- 12.6. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual, conforme consta no item 12.2.1 que faz referência ao art. 78 e seus incisos.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

- 13.1 O presente contrato fundamenta-se:
- 13.2 Na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 13.3 Na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.4. No Processo Administrativo 2173052/2015.
- 13.5. No Termo de Referência.
- 13.6. No Edital n.º 01/2015.
- 13.7. No Edital de Convite nº 01/2015.
- 13.8. Na proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

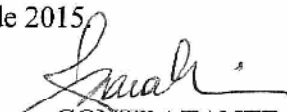
14.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

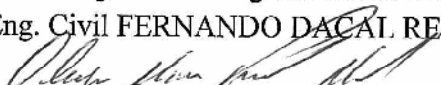
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 13 de agosto de 2015


CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

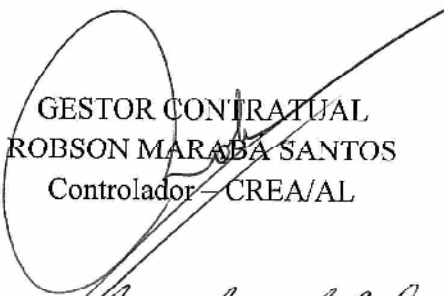
Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS


CONTRATADA

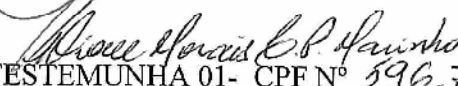
CASS-AUDITORES E CONSULTORES S/S AUDITORES INDEPENDENTES

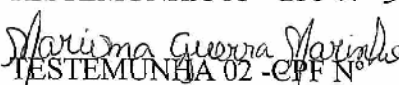
OLEGÁRIO MARIANO PRESTRELO MARINHO

RP nº 9702 “T” CRC/RN


GESTOR CONTRATUAL
ROBSON MARABÁ SANTOS
Controlador – CREA/AL


Marcelo Viana de Almeida
OAB/AL 8.302
Advogado CREA/AL


TESTEMUNHA 01- CPF Nº 596.792.124-91


TESTEMUNHA 02- CPF Nº 033.367.834-94